

**MESA DA ASSEMBLÉIA**

Presidente - José Ferraz - **PTB**  
1°-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**  
2°-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**  
3°-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**  
1°-Secretário - Elmo Braz - **PP**  
2°-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**  
3°-Secretário - Bené Guedes - **PDT**  
4°-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**  
5°-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

---

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [561ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDEM DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
  - 4- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Plenário](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR](#)
  - 7- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 8- [ERRATA](#)
- 

**ATAS**

-----

**ATA DA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 5 DE JULHO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência:** Ofício nº 81/94, do Presidente do Tribunal de Contas - **Ofícios - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 2.109 a 2.117/94 - **Requerimentos nºs 5.381 a 5.384/94 -** Requerimentos da Comissão de Agropecuária e dos Deputados Baldonado Napoleão, Gilmar Machado, Marcos Helênio e Cássimo Freitas - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Márcio Miranda e Maria Olívia - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Gilmar

---

Machado, Marcos Helênio e Bené Guedes - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Baldonado Napoleão; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - **Requerimentos da Comissão de Agropecuária e dos Deputados Gilmar Machado, Marcos Helênio e Cássimo Freitas;** aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.998/94; aprovação; e dos Projetos de Lei nºs 1.051/92 e 1.094/92; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.293/93; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto

de Resolução nº 2.029/94; encerramento da discussão; discurso do Deputado Roberto Carvalho; aprovação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

#### **ABERTURA**

- Às 14h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Agostinho Patrus - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Geraldo Santana - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Raul Messias - Roberto Amaral - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Atas**

- **O Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado João Batista**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Nº 81/94, do Sr. Fued Dib, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, prestando informações sobre decisões dessa Corte relacionadas aos autos que receberam o nº 99734-0 e encaminhando cópias das notas taquigráficas das sessões realizadas para apreciação do citado processo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária da Educação em exercício, encaminhando expediente com dados sobre criação de escolas estaduais, implantação do ensino médio e extensão de séries ocorridas de 1991 a 1993, com a previsão de aumento do número de turmas e matrículas.

Da Sra. Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária da Educação em exercício (2), encaminhando expedientes que informam ser Escola Estadual do Bairro Planalto o nome oficial do estabelecimento de ensino localizado no Município de Presidente Olegário, não existir no referido município estabelecimento de ensino com o nome de Professora Carmem Celina Nogueira de Castilho e não existir no Município de Bueno Brandão estabelecimento denominado Escola Estadual Lívio Beneduzzi. (- À Comissão de Justiça.)

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Recursos Humanos e Administração em exercício (2), informando, em atenção a solicitações dos Deputados Agostinho Patrus e Álvaro Antônio relativas aos Projetos de Lei nºs 2.012 e 2.030/94, respectivamente, que recomendou o exame e a adoção das providências cabíveis. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Secretário de Recursos Humanos e Administração em exercício, acusando o recebimento da relação de propostas escolhidas como prioritárias pelos participantes da audiência pública da macrorregião do rio Doce.

Do Sr. José Maria Borges, Secretário da Saúde e Gestor do SUS-MG, acusando o recebimento da relação das 15 propostas eleitas como prioritárias pelos participantes da audiência pública da macrorregião Norte e informando que aquela Pasta envidará esforços a fim de que os pedidos sejam atendidos em caráter prioritário.

Do Sr. Alexandre Filho, 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, acusando o recebimento do Ofício nº 1.087/94 e informando que o referido ofício foi lido em sessão plenária daquela Casa do dia 7 de junho do corrente.

Do Sr. Marcos Pinto de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, encaminhando a Representação nº 67, do Vereador Eduardo de Freitas, na qual os Vereadores informam serem favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 2.036/94 com as alterações, propostas pelos funcionários do Hospital Dr. João Penido, nos arts. 9º, 11, 12. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.036/94.)

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando a relação das comodárias que se encontram inadimplentes quanto à devolução dos bens cedidos pela RURALMINAS a título de comodato.

Do Sr. Celso Barbosa Freire, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, informando que já não há interesse, por parte da Prefeitura

Municipal de Estiva, na reversão do imóvel de que trata o Projeto de Lei nº 1.698/93. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos funcionários das escolas estaduais do Município de Monte Azul, solicitando que lhes sejam concedidos vale-transporte e vale-refeição. (- À Comissão de Educação.)

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.109/94**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sabinópolis o imóvel e as instalações que menciona, destinados a implantar miniindústrias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sabinópolis um imóvel medindo aproximadamente 40.000m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados), sito na Avenida São Sebastião, nº 835, na periferia da cidade, bem como as instalações nele existentes, matriculado sob o nº 136 no livro nº 2, a fls. 157, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sabinópolis.

Parágrafo único - O terreno e as instalações a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à implantação de um minidistrito industrial.

Art. 2º - O imóvel e as instalações de que trata o artigo anterior reverterão ao patrimônio do Estado se, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhes for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1994.

Ermano Batista

Justificação: A doação de que trata este projeto permitirá ao Município de Sabinópolis realizar o sonho de todo município: a sua independência financeira.

O minidistrito industrial não é sonho, e sim uma necessidade, visto que irá propiciar novos empregos, solucionando problemas sociais e gerando receitas e impostos.

Somente com a abertura de novas frentes de trabalho será possível a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, em face do elevado alcance social da iniciativa e tendo em vista o desejo da comunidade, conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.110/94**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coluna imóvel que menciona, destinado à implantação de um centro de atendimento a menores carentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coluna terreno com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado na Rua da Vargem, confrontando-se pela frente, numa extensão de 40m (quarenta metros) com a Rua da Vargem; pelo lado direito, numa extensão de 50m (cinquenta metros) com o Beco Público; pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terrenos de Altivo Tavares do Amaral e sua mulher, matriculado sob o nº 9.546, a fls. 291 do livro nº 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Evangelista.

Parágrafo único - O terreno a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à implantação de um centro de atendimento a menores carentes do município.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1994.

Ermano Batista

Justificação: A finalidade estabelecida no parágrafo único deste projeto dispensaria qualquer justificação para sua aprovação. A assistência ao menor carente em sua própria região é muito importante para o estabelecimento de uma política social de manutenção das pessoas em sua terra a fim de evitar a migração para os grandes centros, nos quais o problema da infância abandonada cresce e foge ao controle das autoridades.

Merecem nossos cumprimentos os poderes constituídos e a população do Município de Coluna, que entenderam, em boa hora, que é preciso investir na infância e na juventude local para evitar a evasão da mão-de-obra necessária às atividades econômicas da região.

Assim, em face do elevado alcance social da medida proposta, conto com o apoio dos meus nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.111/94**

Regulamenta situação dos servidores de um Poder nomeados para função em cargo de outro Poder do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O servidor integrante do quadro de um dos Poderes do Estado, se já nomeado para cargo em função de confiança de outro Poder, fica considerado integrante do quadro deste último, sem perda dos direitos daquele outro, de que é originário.

Art. 2° - Não haverá necessidade de formalização burocrática na hipótese do art. 1°, ficando automaticamente considerado em disposição do outro Poder o servidor mencionado nesta lei.

Art. 3° - Para efeito de apostilamento e aposentadoria, o tempo de serviço em qualquer dos Poderes do Estado conta em favor do servidor, cabendo ao órgão de sua última função expedir o respectivo título, promovendo a formalização daqueles direitos a sua repartição de origem.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 1994.

José Bonifácio

Justificação: O projeto acima visa a desburocratizar a utilização de servidores de um Poder do Estado, nomeado para cargo de confiança em outro. De acordo com a Constituição, os servidores dos três Poderes são servidores do Estado e parcela do poder público, cujos objetivos integram as finalidades de todos. Daí a necessidade de se extinguirem pedidos de disponibilidade ou autorizações de um Poder para uso de servidores em outro.

Quanto ao art. 3° do projeto, é um imperativo da Constituição, pois a aposentadoria é garantida tendo em vista o prazo legal que gera o respectivo direito, o mesmo devendo ocorrer com o apostilamento, que é prerrogativa semelhante, pois não poderá haver distinção entre os servidores dos três Poderes, parcelas de um todo que é o poder público estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.112/94**

Dá a denominação de Escola Estadual Manoel Pereira de Araújo à Escola Estadual São Judas Tadeu, localizada no Distrito de Nova Minda, no Município de Brasília de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A Escola Estadual São Judas Tadeu, localizada no Distrito de Nova Minda, no Município de Brasília de Minas, passa a denominar-se Escola Estadual Manoel Pereira de Araújo.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

José Braga

Justificação: Existem pessoas que, em virtude da dedicação que dispensam às causas públicas, deixam seus nomes gravados na lembrança daqueles que as conheceram. Em tal categoria se enquadram pessoas ilustres como Manoel Pereira de Araújo. Homem do campo, dedicou sua vida ao trabalho pelo desenvolvimento de seu município, sendo o principal fundador do povoado que originou o Distrito de Nova Minda.

Em reconhecimento à dedicação de seu grande benfeitor, a comunidade brasilminense prestou-lhe uma homenagem denominando a escola municipal de Nova Minda de Escola Municipal Manoel Pereira de Araújo. Entretanto, aquela unidade escolar foi extinta, tendo sido posteriormente criada a escola de que trata esta proposição.

Pelas razões acima expostas, a sociedade do município quer oferecer o nome de Manoel Pereira de Araújo à Escola Estadual São Judas Tadeu. Espera-se, dessa forma, perpetuar a memória daquele que é um grande exemplo a ser seguido pelas novas gerações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.113/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, com sede no Município de Guanhães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 1994.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, com sede no Município de Guanhães, na Av. Milton Campos, 3.118-A2, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que visa à integração administrativa, econômica e social dos municípios que a compõem. Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado, respeitada a autonomia municipal, a AMBAS tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica.

Pelos grandes serviços prestados aos municípios que a compõem e pela colaboração que presta aos Governos Estadual, Federal e municipal, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Preenchendo a AMBAS todos os requisitos exigidos pela Lei nº 5.830, de 1971, c/c o art. 178, § 5º, incisos I e II, do Regimento Interno, aguardo de meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.114/94**

Declara de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Menino Jesus, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1994.

Célio de Oliveira

Justificação: A Creche Menino Jesus tem como finalidade a assistência social às famílias carentes, em especial à criança carente. Para tanto, desenvolve programas de educação e nutrição. A instituição está devidamente registrada no Cartório do Registro Civil de Nepomuceno e atende às demais exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.115/94**

Declara de utilidade pública o Círculo Psicanalítico de Minas Gerais - CPMG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Círculo Psicanalítico de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de .

Baldonado Napoleão

Justificação: O Círculo Psicanalítico de Minas Gerais - CPMG -, fundado há mais de 30 anos, é uma entidade de caráter cultural e científico sem fins lucrativos que tem como princípios fundamentais a difusão cultural da psicanálise e de ciências afins e a formação de psicanalistas segundo a orientação do Círculo Brasileiro de Psicologia Profunda.

Trata-se de entidade que vem prestando relevantes serviços em prol do desenvolvimento da psicanálise em nosso Estado, com como na atualização de seus sócios, promovendo encontros, seminários, debates e divulgando o saber psicanalítico.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição, que consideramos justa e oportuna.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.116/94**

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores da Vila Maria Regina, com sede no Município de Juatuba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores da Vila Maria Regina, com sede no Município de Juatuba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: A Associação dos Proprietários e Moradores da Vila Maria Regina é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo a prestação de serviços comunitários aos moradores da Vila Maria Regina, exercendo um trabalho meritório e dedicado, que é reconhecido por toda a comunidade.

A entidade atende a todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, pois está com seu estatuto social devidamente registrado em cartório, existe há mais de dois anos, e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Em razão de tudo isso é que esperamos a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.117/94**

Declara de utilidade pública o Clube do Cavalo Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Clube do Cavalo Vale do Aço, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de junho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O Clube do Cavalo Vale do Aço é uma entidade civil com personalidade jurídica sem fins lucrativos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas que não percebem remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Fundada em 5/10/93, a entidade vem desempenhando desde então suas finalidades estatutárias, entre as quais se destacam a promoção e o incentivo à prática do esporte hípico em todas as suas modalidades, mediante a realização de competições, exposições, feiras, leilões, concursos, cavalgadas, passeatas e outras atividades de caráter esportivo, cívico, cultural, social e educativo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

N° 5.381/94, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Patos de Minas, Sr. Jarbas Cambraia, e com a Secretária Municipal de Educação e Cultura, Profa. Marluce Martins de Oliveira Scher, pela realização do I Encontro Regional de Educadores.

N° 5.382/94, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Arapuá, Sr. Wilson Gontijo de Oliveira, com o Presidente do Sindicato Rural do município, Sr. Antônio Donizete da Cruz, e com o Vigário, Frei Salvatori Pane, pela realização da Festa do Padroeiro São João Batista e da 5ª Festa do Peão. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

N° 5.383/94, do Deputado Clêuber Carneiro, solicitando manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. José Monteiro de Castro. (- À Comissão de Administração Pública.)

N° 5.384/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Mineira dos Municípios pelo seu 25° aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Comissão de Agropecuária, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução n° 2.074/94.

Do Deputado Baldonedo Napoleão, solicitando seja autorizada a abertura do processo de emancipação política do Distrito de São Sebastião da Vitória, no Município de São João del-Rei.

Do Deputado Gilmar Machado, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei n° 1.363/93.

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando audiência da Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer sobre o Projeto de Lei n° 2.088/94, de autoria das Comissões de Saúde e Ação Social e de Agropecuária.

Do Deputado Cássimo Freitas, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei n° 2.092/94.

#### **COMUNICAÇÕES**

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Márcio Miranda e Maria Olívia.

#### **Oradores Inscritos**

- Os Deputados Gilmar Machado, Marcos Helênio e Bené Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Márcio Miranda - falecimento do Sr. Clarismundo Batista Leite, em Divinópolis; e Maria Olívia - falecimento da Sra. Luzia Alves Franco, em Lagoa da Prata (Ciente. Oficie-se.).

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Baldonado Napoleão, em que solicita a abertura do processo de emancipação do Distrito de São Sebastião de Vitória, no Município de São João del-Rei. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos da Comissão de Agropecuária, em que solicita regime de urgência para a tramitação do Projeto de Resolução nº 2.074/94, de sua autoria; e dos Deputados Gilmar Machado, Marcos Helênio e Cássimo Freitas, em que solicitam, respectivamente, regime de urgência para a tramitação do Projeto de Lei nº 1.363/93, de sua autoria; seja ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 2.088/94, das Comissões de Saúde e Ação Social e de Agropecuária; e regime de urgência para tramitação do Projeto de Lei nº 2.092/94.

### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

- A seguir, submetidos a discussão e votação, nos termos regimentais, são aprovados, em 2º turno, cada um por sua vez, o Projeto de Resolução nº 1.998/94, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a conversão em URVs dos vencimentos do pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa e dá outras providências, e os Projetos de Lei nºs 1.051/92, do Deputado Milton Salles, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que menciona; 1.094/92, do Deputado Bené Guedes, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Palma, estes na forma do vencido em 1º turno, e 1.293/93, do Deputado João Marques, que dispõe sobre a utilização de papel reciclado na administração pública estadual e dá outras providências (- À Comissão de Redação.).

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dá a denominação de Sala de Imprensa Jornalista Januário Carneiro à sala de imprensa situada no andar SE do Palácio da Inconfidência. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação da matéria. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o Deputado Roberto Carvalho, que dispõe de 5 minutos, tendo em vista que o projeto se encontra em regime de urgência.

- **O Deputado Roberto Carvalho** profere discurso, que será publicado em outra edição.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas; de amanhã, dia 6, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação; e para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

## ATA DA 71ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Clêuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Ivo José (substituindo este ao Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), Ermano Batista e Clêuber Carneiro (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão de Administração Pública; Célio de Oliveira, Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Roberto

Amaral, por indicação da Liderança do BRD), Francisco Ramalho (substituindo o Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do PSDB) e Bonifácio Mourão, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara abertos os trabalhos e suspende a reunião até às 15 horas. Reabertos os trabalhos, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, registra a presença dos Deputados Geraldo Rezende, Adelmo Carneiro Leão (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Liderança do PT), Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Jorge Eduardo (substituindo o Deputado Tarcísio Henriques, por indicação da Liderança do PMDB), Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Antônio Fuzatto, por indicação da Liderança do PT), José Renato, Agostinho Patrus (substituindo este ao Deputado Dílzon Melo, por indicação da Liderança do PTB), Ermano Batista e Geraldo Rezende (substituindo este ao Deputado Álvaro Antônio, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão de Administração Pública; e Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Agostinho Patrus (substituindo este ao Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do BRD) e José Renato, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O Presidente solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência esclarece que a reunião se destina a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.016/94, do Tribunal de Justiça, que altera os planos de carreira dos servidores do Poder Judiciário e dá outras providências. Com a palavra, o Deputado Ermano Batista, relator da Comissão de Constituição e Justiça, emite parecer no qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 4. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende, relator da Comissão de Administração Pública, emite parecer no qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e 5 a 18, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Roberto Amaral, relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, emite parecer no qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e 5 a 18, da Comissão de Administração Pública. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Célio de Oliveira - Márcio Miranda - Jorge Hannas - Cléuber Carneiro - Wilson Pires - Márcio Miranda - José Renato - Antônio Júlio - Wanderley Ávila - Ibrahim Jacob.

#### **ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL**

Às dez horas e trinta minutos do dia trinta de junho de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Márcio Miranda (substituindo este ao Deputado Wilson Pires, por indicação da Liderança do PP) e Jorge Hannas (substituindo o Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do PFL), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência solicita ao Deputado Jorge Hannas que proceda à leitura da correspondência enviada pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais. A seguir, solicita à assessoria que analise as questões e providencie as respostas. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. O Deputado Ajalmar Silva anuncia a retirada de pauta da Mensagem nº 476-A, a ser apreciada na próxima reunião. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O relator, Deputado Jorge Eduardo, emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1.793/93, no 2º turno. Submetido a discussão e votação, é o projeto aprovado. A Presidência submete a votação o Requerimento nº 5.355/94, nos termos da Deliberação nº 487/90, da Mesa da Assembléia, o qual é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se no dia 5, terça-feira, às 15 horas, para discutir a Mensagem nº 476-A/94, do Governador do Estado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Wilson Pires - Péricles Ferreira.

---



## MATÉRIA VOTADA

---

### PROJETOS APROVADOS NA 561ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 5/7/94

Em 2º turno: Projetos de Resolução n.ºs 1.998/94, da Mesa da Assembléia, na forma do vencido em 1º turno; 2.029/94, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; Projetos de Lei n.ºs 1.051/92, do Deputado Milton Salles, na forma do vencido em 1º turno; 1.094/92, do Deputado Bené Guedes, na forma do vencido em 1º turno; 1.293/93, do Deputado João Marques.

### PROJETOS APROVADOS NA 291ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 5/7/94

Em 1º turno: Projetos de Lei n.ºs 1.995 e 1.997/94, do Governador do Estado.

Em 2º turno: Projetos de Lei n.ºs 1.352/93, do Deputado Jaime Martins; 1.576/93, do Deputado João Batista, na forma do vencido em 1º turno.

### PROJETOS APROVADOS NA 292ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 6/7/94

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar n.º 24/93, do Governador do Estado, com as Emendas n.ºs 1 na forma da Subemenda n.º 1, 2 a 5 e 6 na forma da Subemenda n.º 1; Projetos de Lei n.ºs 1.437/93, do Deputado Sebastião Helvécio, com as Emendas n.ºs 1 e 2; 1.462/93, do Deputado José Bonifácio; 1.526/93, do Deputado Jaime Martins; 1.757/93, do Deputado José Militão, na forma do Substitutivo n.º 1, 1.833/93, do Deputado Reinaldo Lima, com a Emenda n.º 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei n.º 1.363/93, do Deputado Gilmar Machado, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDEM DO DIA

---

### ORDEM DO DIA DA 563ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 7/7/94

#### 1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Regimental.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

---

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 7/7/94, destinadas à discussão e à votação de pareceres.

Palácio da Inconfidência, 6 de julho de 1994.

José Ferraz, Presidente.

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE OS PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS A QUE SE REFERE A MENSAGEM

Nº 476-A/94

Comissão de Agropecuária e Política Rural  
Relatório

Tendo em vista o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, o Governador do Estado remeteu a este Legislativo, por via da Mensagem nº 476-A/94, os autos dos processos administrativos de legitimação de terras devolutas em zonas rural e urbana, processados pela RURALMINAS.

De acordo com o referido dispositivo constitucional, compete privativamente à Assembléia Legislativa aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do § 3º do art. 247.

Em decorrência da falta de completa normatização regimental para a tramitação dos processos, a Presidência da Casa, valendo-se de suas atribuições regimentais, editou a Decisão Normativa nº 18.

Conforme prescreve tal documento, inicialmente esta Comissão deve examinar os pressupostos legais da matéria. Os processos que, a seu julgamento, merecerem aprovação deverão ser enunciados em projeto de resolução; na hipótese de parecer contrário à legitimação, o Plenário poderá rever suas conclusões.

#### Fundamentação

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que, no intuito de agilizar a análise e a conseqüente tramitação dos processos juntados à mensagem em apreço, este relator entendeu por bem apresentar não um projeto de resolução, mas tantos quanto forem necessários à consecução do objetivo.

Assim é que, nesta primeira etapa dos trabalhos, procedemos à análise somente dos processos de legitimação de terras situadas em zona rural.

Conquanto o regime jurídico constitucional da alienação e da concessão de terras públicas vigente em nosso Estado leve em conta, evidentemente, as normas de pré-ordenamento contidas na Constituição da República, é de notar que a Carta mineira explora de forma inovadora o princípio de autonomia que lhe conferiu aquela, no que é pertinente à matéria.

Com efeito, o constituinte estadual de 1989, ao elencar no art. 2º os objetivos prioritários do Estado, neles inseriu a promoção das condições necessárias para a fixação do homem no campo.

Nesse contexto, afigura-se a prerrogativa de o legislador estadual exercer o controle sobre a matéria.

Por um lado, esse controle diz respeito à sua competência concorrente para a elaboração da legislação regente dos bens do domínio público, daí resultando o "caput" e § 1º, I, do art. 74 da Carta do Estado, que dá à Assembléia Legislativa a competência de exercer "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades de administração indireta", a qual abrange "a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação". Esse controle externo contará com o auxílio do Tribunal de Contas, e, nos termos do art. 76, XV, da mesma Carta, compete a este "apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contrato, comércio, ajuste ou instrumento congêneros que envolva concessão, cessão, doação ou permissão de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do Estado, por qualquer de seus órgãos ou entidade da administração indireta".

Por outro lado, à Assembléia Legislativa foi cometida constitucionalmente, por via do art. 62, XXXIV, responsabilidade de controle político no tocante à aprovação prévia de alienação ou concessão de terra pública, ressalvado o disposto no art. 247, § 3º.

No exercício dessas competências constitucionais, e observada a legislação que rege a espécie - Lei nº 550, de 20/12/49; Lei nº 6.177, de 14/11/73; Lei nº 6.705, de 28/11/75; Lei nº 9.681, de 12/10/88; Lei nº 11.020, de 8/1/93, regulamentada pelo Decreto nº 34.801, de 28/6/93, e alterada pela Lei nº 11.401, de 14/1/94; e inciso II da Decisão Normativa nº 18, emanada da Presidência desta Casa -, este relator identificou processos que não encontraram óbice de natureza formal ou material no Anexo Único do projeto de resolução que aprova as alienações, formalizado no final deste parecer.

#### Conclusão

Opinamos pela legitimação das terras devolutas especificadas no projeto de resolução que se segue.

Aprova, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1994.

Ajalmar Silva, Presidente - Wilson Pires, relator - Péricles Ferreira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.255/93**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o Projeto de Lei nº 1.255/93 autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Araguari.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/3/93, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cumprida a diligência solicitada em reunião anterior, passamos a fundamentá-lo na forma seguinte.

Fundamentação

Por meio da doação de que trata a proposição em exame, pretende a Prefeitura do Município de Araguari reaver imóvel por ela doado ao Estado em 20/6/78, sem cláusula de reversão e destinado à construção de um centro social urbano.

Diante da omissão do Estado, que até esta data não deu ao imóvel a destinação prevista quando da doação, pretende a Prefeitura Municipal de Araguari vê-lo reintegrado ao seu patrimônio, mediante a aprovação da proposição em tela, para nele construir o referido centro social.

Doação é uma das formas de alienação e, como tal, além da autorização legislativa a que se refere a Carta mineira, em seus arts. 18 e 61, XV, deve estar subordinada à existência de interesse público, consoante legislação que disciplina a matéria.

Essa é a determinação contida no art. 17 da Lei nº 8.883, de 8/6/94, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/6/93, que, por seu turno, dispõe sobre alienações e contratos da administração pública, conforme se verifica da sua transcrição a seguir:

"Art. 17 - A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas".

Entretanto, verifica-se, por intermédio do memorando anexado ao processo, oriundo da Secretaria de Recursos Humanos e Administração, que, não obstante a relevância das razões que determinam a iniciativa, não pode o Estado dispor do imóvel, uma vez que nele se encontra instalada a cadeia pública do município reivindicante.

Uma vez afetado o imóvel, não há interesse público que justifique a sua doação, prevalecendo, neste caso, a vontade do Estado em manter-se na propriedade do imóvel, cuja utilidade, não se pode negar, atende aos mais altos interesses da comunidade, pois diz respeito à segurança pública.

Conclusão

Pela razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.255/93.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira - Antônio Pinheiro - Ermano Batista - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.353/93**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.353/93, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, visa a declarar de utilidade pública a Associação Mineira de Estudo e Controle de Infecções Hospitalares - AMECIH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 29/4/93, vem o projeto a esta Comissão para exame quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Estão, pois, preenchidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.353/93.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.754/93**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Tarcísio Henriques, tem como objetivo dar nova denominação ao próprio público onde funciona a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 29/10/93, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para receber parecer preliminar acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Cumprida a diligência solicitada à Secretaria de Recursos Humanos e Administração, passamos à fundamentação da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em tela dá nova denominação ao prédio onde funciona a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, imóvel este que pertence ao patrimônio estadual.

Da análise da proposição em epígrafe infere-se que tanto no que se refere à iniciativa do parlamentar quanto ao seu conteúdo há compatibilidade entre o projeto e o texto constitucional vigente (art. 25 da Constituição Federal e art. 61, XIV, da Constituição Estadual).

Cumprido ressaltar, ainda, que o projeto de lei em estudo está consoante com as regras previstas pela Lei nº 5.378, de 31/12/69, alterada pela Lei nº 7.621, de 13/12/79, que disciplina a denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.754/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Antônio Pinheiro - Geraldo Rezende - Gilmar Machado.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.857/93**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o Projeto de Lei nº 1.857/93 dispõe sobre a inscrição em concurso público para o ingresso na administração pública estadual.

Publicada em 18/12/93, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por disposição constitucional, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Acertadamente, absteve-se o legislador constituinte de estabelecer forma ou procedimento para os concursos públicos, não havendo também a previsão de lei complementar ou ordinária para a disciplina da matéria.

É que qualquer norma legal acerca do assunto haveria de ser de suma generalidade, pois o órgão interessado na admissão de pessoal e, conseqüentemente, promotor do concurso, é livre para estabelecer as bases deste e os critérios de julgamento, desde que tais dados constem no edital e não privilegiem alguns candidatos em detrimento de outros.

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre a inscrição em concursos públicos, estabelecendo que no ato de inscrição somente poderá ser exigida a cédula de identidade e uma declaração do candidato de que possui os demais documentos requeridos. Fixa, ainda, que, havendo exigência de apresentação de títulos, estes serão entregues em uma só via, prevendo também o projeto a possibilidade de inscrição por via postal.

O art. 2º da proposição contém disposições relativas à cobrança de taxas, determinando também a isenção destas para candidatos comprovadamente pobres.

Não cabe, a nosso ver, ao legislador descer a tais pormenores, uma vez que, conforme demonstrado, foram eles deixados à discricionariedade da administração interessada no provimento dos cargos, a quem caberá buscar, em cada caso, a forma de melhor atendimento ao interesse público.

Ressalte-se ainda que, segundo o disposto no art. 66, III, "c", da Constituição do

Estado, por se tratar de matéria que diz respeito ao regime jurídico único dos servidores do Estado, a iniciativa da matéria é privativa do Governador do Estado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.857/93.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Gilmar Machado (voto contrário) - Geraldo Rezende - Antônio Pinheiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.024/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o projeto em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Redentor Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O Redentor Esporte Clube, fundado em 1977, é uma sociedade civil sem fins lucrativos cujo objetivo é a difusão do esporte amador, em especial do futebol. Ademais, conforme estabelece o seu estatuto, no caso de dissolução da sociedade, seus bens reverterão em benefício das obras assistenciais da comunidade local.

Isso posto, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.024/94, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.026/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Deputado Roberto Carvalho e pretende criar o Programa Mineiro de Incentivo ao Folclore e ao Artesanato - PRÓ-ARTE.

Publicado em 14/5/94, veio o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, que emitimos nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição de programas que visam a implementar o desenvolvimento de setores da economia mineira, tal como ocorre com o projeto em tela, é atividade própria desta Assembléia Legislativa, conforme veremos a seguir.

A Carta da República inclui, em seu art. 24, I, o direito econômico entre as matérias de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.

O projeto ora em discussão, consoante o mandamento constitucional, visa exatamente a traçar as diretrizes relativas ao desenvolvimento das atividades ligadas ao folclore e ao artesanato e objetiva não apenas o aperfeiçoamento dos produtos, como também o incentivo à sua produção, à sua divulgação e à melhoria de sua qualidade, com reflexos positivos para a economia do Estado.

A Assembléia Legislativa utiliza da prerrogativa que lhe é conferida pelo disposto no art. 61, "caput", da Carta mineira para dispor sobre o tema, ao estabelecer uma política de atuação do Poder Executivo, que, regulamentando a matéria, conforme preconiza o art. 4º da proposição, deverá indicar os órgãos e as entidades que atuarão em favor do desenvolvimento dessa atividade, bastante significativa no quadro da economia mineira.

Por outro lado, a proposta não se insere entre aquelas cuja iniciativa no processo legislativo é própria do Governador do Estado, relacionadas no art. 66, III, da Constituição mineira.

Não verificamos, pois, nenhum óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.026/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Gilmar Machado - Antônio Pinheiro - Ermano Batista.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.058/94**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública o Hospital Divinense, localizado no Município de Divino.

Publicado em 9/6/94, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Hospital Divinense, fundado em 1980, é uma sociedade civil sem fins lucrativos com a finalidade de prestar assistência médico-cirúrgica aos indigentes, bem como à população local.

Pela documentação apresentada, constatamos que a entidade atende às exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que contém os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidades.

Dessa forma, não encontramos óbices à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.058/94 na forma redigida.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 2.059/94**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 2.059/94 visa a declarar de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após sua publicação em 9/6/94, vem a matéria a esta Comissão para exame quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade objeto da proposição em tela, conforme análise da documentação anexada ao processo, está em pleno funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e seus diretores são pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos serviços prestados.

Não há óbice, portanto, à normal tramitação da matéria em apreço.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.059/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Antônio Pinheiro, relator - Célio de Oliveira - Geraldo Rezende - Gilmar Machado.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 2.061/94**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicada em 9/6/94, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, consoante os termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos, em vista da documentação apresentada, preenche todos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Não há, portanto, óbice à normal tramitação do projeto nesta Casa Legislativa.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.061/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Antônio Pinheiro - Geraldo Rezende.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 2.070/94**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública o Clube de Mães do Bairro Santa Tereza, com sede no Município de Ponte Nova.

Publicado, foi o projeto encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Clube de Mães do Bairro Santa Tereza é uma sociedade civil com personalidade jurídica que tem por objetivo contribuir para a educação das mães, incentivando-as a participar no processo de desenvolvimento de sua comunidade.

Pela documentação apresentada, verificamos que a entidade em apreço obedece às exigências da Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, e ao disposto no art. 178, § 5º, do Regimento Interno.

#### Conclusão

Ante o exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.070/94.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Gilmar Machado - Antônio Pinheiro - Ermano Batista - Geraldo Rezende.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.873/94**

Comissão de Meio Ambiente

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.873/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, visa à criação de áreas de proteção ambiental na bacia hidrográfica do rio Itapecerica.

Publicada em 25/2/94, foi a matéria distribuída, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade, apresentando-lhe as Emendas nºs 1 a 3.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria quanto ao mérito.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela está voltado precipuamente para a proteção de lagoas marginais ligadas ao regime hidrológico do rio Itapecerica.

A despeito de seu nobre objetivo, a iniciativa merece algumas considerações quanto ao mérito.

O projeto, na forma em que se apresenta, mantém semelhança com um outro, de tramitação recente nesta Casa, que dispunha sobre a proteção das lagoas marginais situadas ao longo do rio São Francisco e de seus afluentes, declarando-as como áreas de proteção ambiental. Nesse sentido, é de notar que tanto os objetivos quanto as proibições expressas no corpo da proposição em exame são idênticos aos constantes naquele projeto.

Esses objetivos têm como base a proteção aos ecossistemas das lagoas marginais, que, principalmente em se tratando do rio São Francisco, têm sido descaracterizadas por ações diversas, inclusive por terraplenagem, aterros ou obstrução dos seus respectivos canais de contato com o rio.

Rios como o São Francisco e o Doce, de inúmeros afluentes, com grandes bacias hidrográficas, justificariam um projeto como este.

Considerando, porém, que afluentes da alta bacia, com cursos geralmente encaixados e com baixo volume hídrico, não propiciam a formação dessas depressões geomorfológicas características, não é recomendável a edição de lei que verse especificamente sobre o assunto sem que antes se proceda a um levantamento acurado das circunstâncias locais, o número e a necessidade de proteção ambiental na forma proposta.

O que seria plenamente adequado para os grandes rios, nesse caso se tornaria sem efeito pela ausência das circunstâncias que justifiquem a pretendida proteção.

Esse é, provavelmente, o caso do curso de água objeto da proposição em destaque, o que, por si só, levanta objeções à matéria. A não-apresentação de estudos que comprovem a ocorrência dessas lagoas não dá respaldo a que esta Comissão se posicione favoravelmente ao projeto.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.873/94 e das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente - Ivo José, relator - Maria Elvira.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.012/92**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

O projeto em exame, do Deputado José Militão, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Anfrísio Coelho, com sede no Município de Porteirinha.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emenda, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva.

#### Fundamentação

A entidade objeto do projeto em apreço realiza trabalho de grande alcance social junto à comunidade, notadamente no que diz respeito à assistência social às pessoas carentes.

Dessa forma, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.012/92 na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Maria José Haueisen, relatora.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.877/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado José Leandro, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública o Centro Espírita Cabocla Jurema, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Aprovada a proposição no 1º turno, na forma proposta, compete-nos, agora, deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A entidade vem cumprindo fielmente, desde 1986, os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam a difusão da doutrina espírita e a prática da caridade, promovendo a distribuição de alimentos e cestas básicas para a população carente da comunidade.

Julgamos, então, oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.877/94, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.943/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em exame, do Deputado Ajalmar Silva, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Academia de Letras e Artes de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, vem a matéria a esta Comissão para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Fundada há mais de 25 anos, a entidade objeto da proposição em tela desenvolve um trabalho de grande repercussão na comunidade em que se situa, em especial na difusão da cultura e das artes mineiras. Ademais, a instituição mantém convênios com o poder público e com particulares para a execução de programas culturais e artísticos.

Dessa forma, ratificamos o nosso posicionamento quanto à matéria, no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.943/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**Redação do Vencido no 1º Turno**

**PROJETO DE LEI Nº 1.943/94**

Declara de utilidade pública a Academia de Letras e Artes de Araguari, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Academia de Letras e Artes de Araguari, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.944/94**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Jovens Unidos de Vila Bemge da Chácara Santo Antônio, com sede no Município de Betim.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma original, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Considerando o caráter comunitário das atividades culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas pela entidade, ratificamos o parecer anteriormente emitido por esta Comissão, que opinou favoravelmente à declaração de utilidade pública do Grupo de



Jovens Unidos de Vila Bemge da Chácara Santo Antônio.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.944/94, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.995/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe autoriza a doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Piedade do Rio Grande.

Aprovada no 1º turno, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada para o 2º turno.

Fundamentação

Conforme já tivemos oportunidade de nos manifestar, a matéria não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação. O projeto visa a autorizar a doação de imóvel de propriedade do Estado ao Município de Piedade do Rio Grande, e tal transação não ocasiona repercussão no orçamento estadual.

O terreno, que antes abrigava uma escola estadual, tornou-se ocioso com a transferência dessa para outro local. Justifica-se, portanto, seja ele aproveitado para a construção de uma quadra poliesportiva, que beneficiará a comunidade do município. Assim sendo, o projeto em tela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.995/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - João Marques - Marcos Helênio - Roberto Amaral.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.997/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe altera a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 10.759, de 1992, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Viçosa e à Fundação Marianense de Educação.

Aprovada no 1º turno, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada para o 2º turno.

Fundamentação

Conforme já tivemos oportunidade de manifestar, a matéria em exame não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

O projeto contém dispositivo legal que substitui a expressão "estaca 2" por "estaca 12", corrige o memorial descritivo do imóvel objeto da doação e viabiliza a lavratura da escritura de rerratificação, bem como a do registro do referido bem.

Tal medida, que busca atender às exigências legais, não provoca nenhum impacto no orçamento.

Assim sendo, o projeto em tela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.997/94 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - João Marques - José Renato - Marcos Helênio.

**PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.100/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto em apreço aprova as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 1993.

Enviada por meio da Mensagem nº 465/94, foi a referida prestação de contas recebida em 25/4/94 e publicada em 27/4/94.

Nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição do Estado, o Tribunal de Contas apreciou a matéria e emitiu parecer prévio favorável à aprovação, que foi recebido nesta Casa em 21/6/94.

Em decorrência de aprovação de requerimento, foi dada à matéria tramitação em regime de urgência.

Em seguida, esta Comissão opinou pela aprovação das contas do Governo, nos termos do projeto de resolução em epígrafe.

Publicado o projeto de resolução, abriu-se, de acordo com o disposto no § 1º do art. 230 do Regimento Interno, prazo para apresentação de emendas. Nesse interregno, foi

proposto o Substitutivo nº 1 pelo Deputado Marcos Helênio. Assim, nos termos do § 2º do supracitado artigo, volta o processo a esta Comissão para que seja emitido parecer sobre o substitutivo.

#### Fundamentação

O substitutivo em apreço estabelece que as referidas contas do Governo ficam aprovadas, porém obriga o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, que trata da aplicação de 3% da receita em ciência e tecnologia, podendo o valor não aplicado sê-lo de forma parcelada até 1995.

Na justificação do substitutivo, o autor alega a utilização de artifício contábil para a não-atribuição de recursos à FAPEMIG, que seria o registro de valores em Restos a Pagar. Entendemos, todavia, que esse lançamento é adequado, pois os recursos estão, assim, definidos e deverão ser, oportunamente, repassados àquela fundação, o que deve ser objeto de acompanhamento desta Casa, juntamente com o Tribunal de Contas.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2.100/94.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Baldonado Napoleão - Marcos Helênio (voto contrário).

---

### PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

---

#### 553ª REUNIÃO ORDINÁRIA

#### Discurso Proferido em 21/6/94 pelo

#### Deputado Roberto Amaral

**O Deputado Roberto Amaral** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, realizam-se em Montes Claros, nos dias 20 e 21 do corrente, atividades ligadas ao Projeto de Melhoria do Ensino de Ciências, numa promoção da UNIMONTES, por intermédio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

A primeira parte do programa constará de um minicurso denominado "Astronomia - Teoria e Prática", ministrado pelo respeitável Prof. Bernardo Riedel, figura exponencial do corpo docente da UFMG na área das Ciências Exatas.

A seguir, virá a conferência "Metodologia do Ensino de Ciências", a ser proferida pelo eminente Prof. Jenner Procópio de Alvarenga, autor de livros didáticos, ex-Pró-Reitor do Conselho de Extensão da UFMG e um dos pilares do Instituto de Ciências Biológicas daquela universidade, hoje vivendo o prêmio da aposentadoria, embora se mantenha ocupado participando de eventos como esse.

Os blocos finais do projeto estarão a cargo do Prof. Wellington Caldeira Gomes, personalidade do nosso mundo científico, de quem Montes Claros tem a honra de ser terra natal. Inicialmente, o ilustre professor fará conferência sobre as DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis -, incluindo no temário a devastadora AIDS. Para o segundo bloco, o erudito conferencista discorrerá sobre o tema "A Origem da Vida", tendo por clientela alunos dos cursos de graduação em Ciências e Biologia da Faculdade de Filosofia da UNIMONTES.

Antes de nos determos, ainda que sumariamente, na contemplação dos méritos que ornaram essa entidade humana chamada Wellington Caldeira Gomes, gostaríamos de tecer breve comentário a respeito da extraordinária importância desse ciclo de informações que são passadas à juventude estudiosa de Montes Claros.

A cidade receberá três professores. Pelos currículos, percebe-se que não se trata apenas de três indivíduos. Mais que isso, são três existências que se colocam na ponta de uma calha que tem sua origem na origem da vida - se o estimado professor permitir esse ingênuo gracejo a propósito de sua conferência.

Qualquer cientista, por mais sábio que fosse, estaria fatalmente ultrapassado se se prendesse a algumas poucas décadas, ou mesmo a alguns anos passados, porque é frenética a roda do saber humano. Essa é a razão de cada conferência, cada palestra se ver convertida numa síntese emocionante da vertiginosa travessia da raça humana pelos caminhos da história.

Quando um professor toma a palavra, é Aristóteles que ouvimos, é Galileu que se expressa, é Einstein que se faz presente, mas sob uma ótica purificada: já que os homens não são deuses - apesar de esforços descomunais acionarem a ambicionada

aproximação -, cada geração arrecada saberes inusitados e faz o homem de uma era ser maior que seus antecessores, embora sem prejuízo para o tino de perceber a estrela noturna de ontem brilhar na manhã que ela tenha sabido promover.

O Prof. Wellington Caldeira Gomes volta, mais uma vez, à sua terra. Presença física e conhecimento científico aportam em Montes Claros. Entendendo, como bons entendedores, que isso é muito daquilo que queremos, precisamos alardear uma atitude que supera o âmbito de procedimentos circunstanciais.

Como testemunho inequívoco de seu devotamento à causa da educação, nosso professor doou à municipalidade montes-clarense, com a nossa participação, um telescópio refletor newtoniano destinado ao observatório astronômico da cidade, com estas especificações: 300mm de abertura e mecanismos de relojoeiro para fotografia de longa exposição.

O valor material desse aparelho é enorme. Além desse aspecto, objetivo a toda prova, vemo-lo acrescido de consideração especial, já que o professor utilizou seus próprios recursos para que a cidade e a região se beneficiem desse precioso instrumento.

Atitudes dessa natureza fazem o homem reforçar a fé na humanidade, sobretudo em época de enfraquecimento das virtudes voltadas para o bem coletivo. Feliz é a terra que tem filhos do quilate do Prof. Wellington Caldeira Gomes, tão lúcido no discernimento científico quanto caloroso no trato das questões humanas. Sua terra, seu Estado, Prof. Wellington Caldeira Gomes, se orgulham de chamá-lo conterrâneo, coestaduano e, principalmente, amigo e um dos mais importantes ex-alunos.

#### **553ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**Discurso Proferido em 21/6/94 pelo**

**Deputado Gilmar Machado**

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ocupo esta tribuna, hoje, para falar de um assunto de interesse direto da comunidade uberlandense. No dia 18 de junho, sábado passado, foi realizado um culto de ação de graças, em Uberlândia, pela aquisição do terreno onde será construída anova escola do Colégio Batista no Estado de Minas Gerais.

Dentro em breve será lançada a pedra fundamental da obra, que num futuro próximo dará à comunidade de Uberlândia mais uma instituição de ensino, considerada das mais importantes em nosso Estado. Da mesma forma, a comunidade batista de Minas Gerais, e em especial a de Uberlândia, se sente honrada pela expansão de sua atuação no Estado.

Estive presente no culto, como batista que sou e como cidadão que tem por aquela instituição de ensino um forte reconhecimento pelos inestimáveis serviços prestados à juventude mineira. Participaram do culto o Secretário Executivo da Convenção Batista Mineira, Pastor Aloísio Penido Bertho; o Diretor-Geral do Colégio Batista Mineiro, Pastor Ader Alves de Assis; o Presidente da Junta de Educação do Colégio Batista Mineiro, Pastor Antônio de Oliveira; todos os pastores batistas de Uberlândia; a comunidade batista das igrejas e representantes dos batistas em Belo Horizonte - foram a Uberlândia dois ônibus de Belo Horizonte. Tornando o culto ainda mais bonito, ouvimos os corais do Colégio Batista de Belo Horizonte e das Igrejas Batistas de Uberlândia.

Recentemente tivemos a oportunidade de homenagear, nesta Casa, o Colégio Batista Mineiro pelos seus 75 anos de atuação firme no sistema educacional de nosso Estado. Uma homenagem justa e que ganha contornos ainda mais festivos ao vermos sua expansão em direção ao Triângulo Mineiro. Nesse sentido, faz-se necessário lembrar um pouco da história desta instituição de ensino.

A primeira tentativa de se montar um colégio batista em Belo Horizonte ocorreu em 1897, por iniciativa do Pastor Antônio Vieira da Fonseca. A segunda, em 1897, partiu das missionárias Mary Wilcox e Berta Stenger. Só em 1º/3/18 surgiu, no salão da Primeira Igreja Batista de Belo Horizonte, na rua Tupinambás, 527, a esperada escola dos batistas.

Em seu livro "Pioneirismo e Neopioneirismo - Cem Anos de Ação Missionária Batista em Minas", o Pastor Ader Alves de Assis escreve sobre o primeiro colégio: "Começou com apenas 13 alunos. Coisas pequenas com grande futuro; coisas modestas com direção divina, clara e decisiva. E por algum tempo o Colégio não passou mesmo de uma modesta escola com um alto ideal e uma pretensão de grandeza".

E é o próprio Pastor Ader que mais adiante complementa: "Tudo acaba se tornando grande quando Deus está à frente, ainda que comece pequeno".

Com muito esforço, a comunidade batista da época conseguiu recursos para comprar o terreno de 225.109m<sup>2</sup> que abriga ainda hoje o Colégio Batista Mineiro, na Rua Pouso Alegre, 602. Já são 76 anos de história. Uma história de anos de dedicação ao ensino. Como professor que sou, orgulho-me de ver o Colégio Batista Mineiro entre os principais do Estado de Minas Gerais. Orgulho-me, mais ainda, por saber que em breve a comunidade de Uberlândia terá acesso a este educandário. Parabéns à comunidade batista mineira, parabéns à população de Uberlândia. Muito obrigado.

Agradecemos a visita da delegação coreana ao Plenário desta Assembléia Legislativa. Estou me sentindo muito asiática, Sr. Presidente, já que ontem jantei com o

Embaixador da China e, hoje, recebemos os coreanos neste Plenário.

Mas voltemos ao nosso assunto, companheiros e companheiras presentes. É um assunto palpitante, que interessa a todos os que estão aqui, que está sendo discutido em vários níveis e que está causando grande apreensão em alunos, pais de alunos, professores e proprietários de estabelecimentos particulares.

Quero comentar que - como todo mundo já sabe, nunca escondi a minha origem - venho da iniciativa privada. Fui professora e Diretora de colégio particular e de uma instituição de ensino superior privada e nunca me afastei desse assunto. Obviamente, tenho um testemunho a dar. Tenho uma experiência de vida na área e conheço as suas dificuldades e as suas coisas boas e ruins.

Hoje, pela manhã, a Associação Comercial fez o seu café parlamentar com a presença do Pe. Geraldo Magela, Reitor da PUC-MG, de Maria Lúcia Scarpelli, Diretora do PROCON-MG, do Prof. Honório Tomellin, Diretor da UNA, que representava o Prof. Antônio Veronesi, Reitor da Universidade de Guarulhos e Presidente da Associação Nacional das Universidades Privadas, de outras autoridades, empresários, professores, pais e alunos. Nesse encontro, foram ouvidos todos os lados da questão.

Queria cumprimentar o ilustre Lúcio Bemquerer, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, pela sua democrática iniciativa de ouvir os depoimentos e as questões ali apresentadas. Aliás, trouxe para esta Casa, Sr. Presidente, um documento redigido pelos Reitores das universidades católicas brasileiras. O título do documento é: "Manifestação dos Reitores das Universidades Comunitárias e Confessionais Brasileiras". Assinam esse documento, entre outras escolas, a Universidade Católica de Santos, a Universidade Sagrado Coração, a Universidade Metodista de Piracicaba, a Universidade de São Francisco, a Universidade Vale dos Sinos, a Universidade Luterana do Brasil, as Universidades Católicas de Pernambuco e de Minas.

Esse documento mostra uma série de preocupações. Uma delas, que quero trazer à nossa meditação e ao nosso debate, é a seguinte: o que o Governo brasileiro pretende em relação ao ensino privado? Pretende ser intervencionista ou não? Ele, que fala em privatização e que privatiza as empresas estatais, ao mesmo tempo está interferindo na iniciativa privada. A questão, é claro, é ideológica. Por isso mesmo, o Governo brasileiro precisa definir-se a respeito da sua posição: intervencionista ou não?

Quanto à referida medida provisória, tivemos o pronunciamento do Deputado Federal Aloísio Vasconcelos, que foi muito feliz ao dizer que a medida provisória vem do período da ditadura, vem do Governo militar. Os militares impunham uma lei através de uma medida provisória. Hoje, ela vai para o Congresso e vai-se tornar lei somente se for esta a decisão dos Deputados. E o que os Deputados Federais podem fazer? Podem propor um projeto substitutivo à medida provisória, que vem do Executivo Federal. Esse projeto substitutivo passa a ser denominado projeto de lei de conversão, que é o que vai ser votado.

É claro que, no momento, é difícil reunir todos os Deputados Federais para votar um projeto de lei de conversão, mas acreditamos que é possível, e adotamos essa linha, que é a mesma defendida pelo Deputado Aloísio Vasconcelos. A Medida Provisória nº 524, infelizmente, instalou a desarmonia, instalou a discórdia, instalou a desconfiança entre a sociedade civil e os envolvidos com a área do ensino privado.

Quero comentar alguma coisa para nossa reflexão. O ensino privado, hoje, tem uma posição muito clara: ele não quer privilégios e não quer dinheiro público. Nós, que defendemos a iniciativa privada na educação, não queremos ajuda financeira de governo nenhum. As escolas particulares querem sobreviver por si mesmas, oferecendo serviços de boa qualidade, que serão adquiridos. E aqui não adianta falar que o ensino não é um serviço, porque é. E serviço tem preço. Quem mantém uma escola paga aluguel, água, telefone, luz, ICMS, paga os salários dos professores e dos funcionários, paga as contribuições previdenciárias. Uma escola particular é uma empresa como qualquer outra. Não adianta querer apresentar o ensino como algo etéreo: ele não o é. As contas chegam e têm que ser pagas dentro do mês, com o dinheiro da mensalidade paga pelos alunos, pela clientela da escola.

Gostaria, também, de dizer que o ensino tem um preço político e que esse preço político é o do debate ideológico. O que se nota, como notamos hoje, num debate, é que há representantes de alguns grupos de estudantes que são ligados a partidos que, ideologicamente, são contra a iniciativa privada. A posição deles é de se acabar com a iniciativa privada. Mas eles se esquecem do fato de que apenas nos países de regime ditatorial o ensino é totalmente público: em Cuba, na União Soviética o ensino é um só, é uma cabeça só, é um ensino obrigatório em que não se pode mudar nada, nem uma linha. Nós, que vivemos numa democracia política e que buscamos a democracia social, ideologicamente defendemos uma escola polivalente.

As escolas católicas, protestantes, logosóficas, espíritas, americanas, piagetianas, montessorianas são escolas diferentes, que oferecem seus serviços aos alunos e a seus pais.

Sr. Presidente, tentando encerrar esse assunto, que é complexo, sugeriria aos colegas Deputados, de diversos partidos, que lessem o documento das universidades

católicas do Brasil, para entenderem porque a medida provisória foi um ato de violência praticado contra todas as escolas brasileiras. Gostaria de deixar bem claro que, sem nenhuma ameaça de "locaute", se a sociedade não rediscutir os rumos dessa medida, nós, que já temos uma escola pública sucateada, teremos uma escola particular de péssima qualidade. A reunião de hoje de manhã foi muito séria, importante e mostrou que a coisa não é brincadeira.

Lamentamos a atitude do Presidente Itamar Franco, que, num momento um tanto emocional, adquiriu uma postura intervencionista, que não está de acordo com o momento brasileiro, principalmente quando se fala em privatização, quando se fala em liberdade de economia.

Sr. Presidente, era o que tínhamos a dizer. Convidamos os Deputados para o debate que vai acontecer na Câmara Municipal às 19h30min, quando esse assunto virá à baila. Muito obrigada.

(\* - Sem revisão da oradora.)

**553ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**Discurso Proferido em 21/6/94 pelo**  
**Deputado Marcos Helênio**

**O Deputado Marcos Helênio** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público aqui presente: nossa opinião é contrária à da Deputada Maria Elvira. Acompanhamos, durante várias reuniões, na Comissão de Defesa do Consumidor, a situação dramática que estavam vivendo milhares de alunos das escolas particulares. Vejam V. Exas.: os alunos de classe média não estavam podendo pagar as mensalidades, que estavam realmente abusivas. Ao fazerem a conversão, as escolas levaram em conta os meses de fevereiro a maio. Isso provocou elevação absurda dos preços das mensalidades. Vários alunos teriam que abandonar as escolas, por não terem condições de pagar as mensalidades. O Presidente Itamar Franco, que não pertence a nenhum partido socialista, pelo contrário, foi eleito com Collor de Mello, assinou a medida provisória, sensibilizando-se com a situação vivida por milhares de alunos. Essa medida veio a minimizar um pouco o sofrimento desses pais que aqui vieram, durante vários meses, lutar para que a conversão fosse feita de novembro a fevereiro e não de fevereiro a maio. Com isso, haverá redução nas mensalidades.

As empresas da área de educação são as mais lucrativas do País. Com os lucros auferidos do funcionamento de uma sala de aula apenas, paga-se todo o custo operacional de uma escola. Havia abuso por parte das escolas particulares. O "lobby" foi feito de maneira muito organizada e muito eficiente.

Esperamos que o Congresso tenha coragem de referendar a medida provisória do Presidente Itamar Franco, que estabelece a conversão tomando por base os meses de novembro a fevereiro. Caso contrário, ocorrerá o caos total.

Nós reivindicamos, sim, ensino público de boa qualidade, e não queremos, de forma nenhuma, acabar com o ensino privado. Nós entendemos que é papel do Estado cumprir com sua finalidade social de dar escola de boa qualidade a pessoas que não têm condições financeiras.

A escola privada não pode agir como se fosse uma empresa que explora as pessoas. Ela tem, sim, que ter lucro, mas não de maneira abusiva. Estamos vendo prédios e mais prédios serem construídos. Há império nesse ramo. Então, é preciso ter sensibilidade.

A União de Associações de Pais de Alunos - UNIAPAS - acompanhou esse trabalho, também acompanharam esse trabalho o PROCON e o Ministério Público. Encaminhamos para o Presidente da República vários pedidos para que ele assinasse essa medida provisória, considerando a conversão de novembro a fevereiro.

Agora, vamos trabalhar para que o Congresso confirme isso, porque, caso contrário, milhares de alunos terão que abandonar as escolas. Diante desse fato, os proprietários de escolas, simplesmente, dizem assim: "se não têm dinheiro, saiam e vão procurar uma escola pública". Essa é a posição da maioria dos proprietários de escola.

Nós vamos lutar para que haja, realmente, um critério, e não um abuso. Por que muitas das vezes essas escolas se intitulam entidade ou fundação sem fins lucrativos? Até isso elas colocam. Mas, na hora H, todo o custo operacional é jogado nas mensalidades, e não há pai de aluno que consiga manter seus filhos nas escolas particulares. A não ser que seja Deputado, latifundiário, banqueiro ou grande empresário. Um trabalhador que ganha um, dois ou três salários mínimos não tem condições de pagar a mensalidade que hoje está por volta de CR\$400.000,00 ou CR\$500.000,00 em escolas razoáveis.

Então, vamos lutar contra isso, contra esse "lobby" imoral no Brasil. E ainda vem esse plano, que é um outro estelionato eleitoral para enganar o povo. Mas a população está atenta e não vai mais embarcar nessa canoa furada. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**553ª REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**Discurso Proferido em 21/6/94 pelo**

## Deputado Agostinho Patrus

**O Deputado Agostinho Patrus\*** - Esse projeto foi apresentado nesta Casa por sugestão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA -, com assessoria dessa entidade, que representa os profissionais da área em Minas Gerais.

A intenção do CREA, nesse projeto, é dar assistência técnica às famílias de baixa renda, que moram em vilas, favelas ou cidades do interior e fazem modificações em suas casas sem nenhum conhecimento técnico, superdimensionando lajes, fazendo corredores desnecessários, etc., o que encarece a obra. São justamente pessoas de baixa renda que assim procedem. Esse projeto quer atingir pessoas que ganham até 10 salários mínimos e têm projetos de até 60m<sup>2</sup>.

Pedimos que, antes do encerramento da discussão, fossem apresentados alguns destaques, bem como algumas emendas. Esse requerimento foi apresentado à Mesa, pedindo destaque para a votação das Emendas n<sup>os</sup> 1, 3, 5, 6 e 7 e, agora, me foi passado junto com o projeto.

Destacamos essas cinco emendas, e esse é o motivo da minha presença nesta tribuna: a Emenda n<sup>o</sup> 3 modifica totalmente o art. 5<sup>o</sup>, e no art. 5<sup>o</sup>, nós estabelecíamos redução de taxas, eliminação de exigências, redução de encargos. Esse projeto foi apresentado ao Governo, na área da Secretaria da Fazenda e Planejamento, e ele concordou com essas condições. Vem, então, a Comissão retirando essa redução de taxas. Em outras palavras, a emenda estabelece o seguinte: "O Estado poderá celebrar convênios com a União, os municípios e as entidades de direito público e privado, para execução do PROMORAR, priorizando (...)" Com as prioridades estou, até, de acordo, com exceção dessa última, "unidades habitacionais dotadas de abastecimento de água potável e coleta e disposição sanitárias adequadas", porque acho que isso dificulta a execução do projeto. Há um morador na periferia de uma pequena cidade que precisa de uma assistência médica, ali não tem esgoto, não tem nada, mas ele pode ter assistência desse projeto. Acho que esse é um ponto que deveríamos discutir. Mas, tudo bem. O que nós dizíamos no projeto é o seguinte: "Para a execução do PROMORAR, o Estado poderá celebrar convênios com a União, os municípios e as entidades de direito público e privado." Aqui, eles pararam. No meu projeto, continuaria: "procurando eliminar exigências e taxas, reduzindo encargos e propiciando, por meio dessas entidades, a assistência de projetos e execução por arquitetos, engenheiros e técnicos de 2<sup>o</sup> grau, legalmente habilitados, de conformidade com as suas competências." O meu projeto dá, também, a possibilidade de diminuir a exigência de taxas, reduzindo encargos, etc. Portanto, sou contrário a essa emenda, porque ela é restritiva.

Quanto à Emenda n<sup>o</sup> 5, ela diz o seguinte: "Dê-se ao art. 7<sup>o</sup> a seguinte redação:" Vou ler o art. 7<sup>o</sup>: "O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação." Mudaram para o seguinte: "Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo". Eu estabeleci 90 dias. A emenda quer deixar sem prazo. Deixando com prazo, muitas vezes não é cumprido. Vamos, então, estabelecer o prazo de 90 dias. A única diferença é esta: eu estabeleci o prazo de 90 dias e a emenda diz, apenas, que será regulamentada pelo Poder Executivo, sem prazo.

Emenda n<sup>o</sup> 6. A Emenda n<sup>o</sup> 6 diz o seguinte: "Dê-se ao § 1<sup>o</sup> do art. 2<sup>o</sup> a seguinte redação:" Vou ler o texto do projeto de lei: "Para efeitos desta lei, considera-se família de baixa renda aquela com renda de até 30 UPFMG, que se propõe a construir com recursos próprios uma moradia com área construída de até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), cuja laje não seja maciça." Diz a emenda o seguinte: "Para os efeitos desta lei, são beneficiários deste programa famílias com renda de até 10 (dez) salários mínimos mensais, com atendimento prioritário às famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos mensais, que se propõem a construir, com recursos próprios, uma moradia com área de até 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados)". Então, o que foi retirado: mudou de unidade fiscal para salário mínimo, o que, no meu entendimento, é inconstitucional. Tudo que se relaciona com salário mínimo é inconstitucional. E, por outro lado, retiraram-se, também, os 60m<sup>2</sup>. E eu acho que deve haver um certo limite no tamanho da casa. Por isso fiquei contra essa emenda. Mudar esses 60m<sup>2</sup>, tudo bem, mas relacionar com salário mínimo sou contra. Então, sou contra a Emenda n<sup>o</sup> 6 porque ela relacionou as famílias beneficiárias com o salário mínimo, ao invés de 30 UPFMG, o que acho inconstitucional. E eles priorizam cinco salários. Para priorizar, se quiserem podem baixar para 15 UPFMG, mas acho que 30 UPFMG é um valor razoável e que todo mundo aceita.

Hoje, 30 unidades fiscais representam aproximadamente 7 salários mínimos e não 10 ou 5 salários mínimos. E, não está nem nos 10 ou 5 salários mínimos.

Também fiquei contra a Emenda n<sup>o</sup> 7: "Acrescente-se onde convier: "o PROMORAR será gerido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - , com recursos do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado, de fontes do Tesouro Estadual ou de operações de crédito internas. " Não quis colocar isso no projeto porque ele já diz que a Secretaria de Habitação é que vai estabelecer o órgão que irá gerir o PROMORAR. Não vou vincular o PROMORAR à COHAB, porque a Secretaria de Habitação pode querer estabelecer a que órgão ele deve se vincular ou pode

vinculá-lo a si própria. Mas, já está estabelecido que é a Secretaria de Habitação que irá decidir isso.

Sou contra a Emenda nº 7, porque ela vincula o PROMORAR à COHAB e estabelece que os recursos para a sua execução provirão do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado. O PROMORAR pode ser executado até com a colaboração do próprio CREA, sem investimento nenhum. É uma prestação de serviço que os engenheiros querem fazer, como um agradecimento pelo ensino gratuito que tiveram nas universidades federais.

Também sou favorável à não-aprovação da Emenda nº 1, porque ela estabelece apenas áreas urbanas.

Minha proposta é que não sejam aprovadas as Emendas nºs 1, 3, 5, 6 e 7, sendo aprovado o projeto com as Emendas nºs 2 e 4. Muito obrigado.

(\* - Sem revisão do orador.)

---

---

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

---

### EXTRATOS DE CONVÊNIO

Termos de Convênio Que entre Si Celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo Discriminadas, Cujo Objeto É a Concessão de Subvenção Social e Auxílio para Despesa de Capital

Convênio nº 121/94 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Associação Comunitária de Barreiro - Januária.

Deputado: Clêuber Carneiro.

Convênio nº 122/94 - Valor: R\$500,00.

Entidade: Grupo Juventude Unida São José - Taiobeiras.

Deputado: Geraldo Santanna.

Convênio nº 123/94 - Valor: R\$15.700,00.

Entidade: Grupo Espírita Legionários de Maria - Patos de Minas.

Deputado: Hely Tarquínio.

Convênio nº 124/94 - Valor: R\$4.036,36.

Entidade: Associação das Vilas de Contagem - Contagem.

Deputado: Wilson Pires.

Convênio nº 125/94 - Valor R\$1.310,00.

Entidade: Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição Vila São Rafael - Belo Horizonte.

Deputado: Ambrósio Pinto.

Convênio nº 126/94 - Valor: R\$500,00.

Entidade: Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo - Ponte Nova.

Deputado: José Renato.

Convênio nº 127/94 - Valor: R\$12.000,00.

Entidade: Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Sede do Município de Divino - Divino.

Deputado: Sebastião Costa.

Convênio nº 128/94 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Serviço de Obras Sociais - Guaxupé.

Deputada: Maria Olívia.

Convênio nº 130/94 - Valor: R\$500,00.

Entidade: Associação Comunitária Beneficente de Mulheres Esperança do Vale - Felício dos Santos.

Deputada: Maria Elvira.

Convênio nº 131/94 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Vila Esporte Clube - Arcos.

Deputada: Maria Elvira.

Convênio nº 132/94 - Valor: R\$728,00.

Entidade: Associação Comunitária do Centro Ambulatorial Hospitalar - Capela Nova.

Deputado: Elmo Braz.

Convênio nº 133/94 - Valor: R\$4.500,00.

Entidade: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Conceição dos Ouros - Conceição dos Ouros.

Deputado: Miguel Barbosa.

Convênio nº 134/94 - Valor: R\$19.900,00.

Entidade: Sociedade Esportiva 1° de Maio - Ponte Nova.  
Deputado: Reinaldo Lima.  
Convênio n° 135/94 - Valor: R\$2.500,00.  
Entidade: Associação Comunitária do Bairro Ponte Alta - Marmelópolis.  
Deputado: Miguel Barbosa.  
Convênio n° 136/94 - Valor: R\$1.000,00.  
Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Boa Esperança.  
Deputado: Dílzon Melo.  
Convênio n° 137/94 - Valor: R\$2.000,00.  
Entidade: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Mirandópolis - Taiobeiras.  
Deputado: Geraldo Santanna.  
Convênio n° 138/94 - Valor: R\$1.500,00.  
Entidade: Associação Comunitária Rural do Distrito de Santa Cruz de Salinas - Salinas.  
Deputado: Geraldo Santanna.  
Convênio n° 139/94 - Valor: R\$6.000,00.  
Entidade: Associação das Mulheres Trespontanas - Três Pontas.  
Deputado: Dílzon Melo.  
Convênio n° 140/94 - Valor: R\$2.000,00.  
Entidade: Associação Comunitária de Rubim - Rubim.  
Deputado: Jorge Hannas.  
Convênio n° 141/94 - Valor: R\$550,00.  
Entidade: Associação Comunitária dos Moradores do Município de Santo Antônio do Jacinto - Santo Antônio do Jacinto.  
Deputado: Jorge Hannas.  
Convênio n° 142/94 - Valor: R\$6.698,14.  
Entidade: Associação dos Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas - Montes Claros.  
Deputado: Roberto Amaral.  
Convênio n° 143/94 - Valor: R\$500,00.  
Entidade: O Grupo de Atores Teatrais de Ação Social - Belo Horizonte.  
Deputada: Maria Elvira.  
Convênio n° 144/94 - Valor: R\$500,00.  
Entidade: Associação dos Moradores do Bairro São João - Pouso Alegre.  
Deputado: Simão Pedro Toledo.  
Convênio n° 145/94 - Valor: R\$10.000,00.  
Entidade: Serviço de Obras Sociais de Lambari - Lambari.  
Deputado: Dílzon Melo.  
Convênio n° 146/94 - Valor: R\$750,00.  
Entidade: Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros Projeto Mãos de Minas - Belo Horizonte.  
Deputado: Ronaldo Vasconcellos.  
Convênio n° 147/94 - Valor: R\$8.000,00.  
Entidade: Santa Casa de Caridade de Machado - Machado.  
Deputado: Jorge Eduardo.  
Convênio n° 148/94 - Valor: R\$5.000,00.  
Entidade: Machado Esporte Clube - Machado.  
Deputado: Jorge Eduardo.

---

#### ERRATA

---

#### MENSAGEM N° 485/94 PROJETO DE LEI N° 2.108/94

Na publicação da mensagem em epígrafe, verificada na edição de 5/7/94, na pág. 27, col. 2, no art. 1° do mencionado projeto de lei, onde se lê:

"a partir de 1° de julho de 1994", leia-se:

"a partir de 1° de junho de 1994".

No anexo a que se refere o mencionado artigo, onde se lê:

"VENCIMENTO", leia-se:

"VENCIMENTO - URV".



